



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01935614-6** em **15/03/2021 16:36:19**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0275422-54.2020.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01935614-6
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 15/03/2021 16:36:19

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2783674_CHAMAMENTO_AO_FEITO_01 - 1-2.pdf
Documentação : 2783674_CHAMAMENTO_AO_FEITO_Anexo_02 - 1-25.pdf
Documentação : 2783674_CHAMAMENTO_AO_FEITO_Anexo_02 - 26-38.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 02754225420208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOLDEMIR LOPES DE FREITAS NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 18/08/2019.

Ocorre Exa., que conforme declaração anexa obtida através de sindicância, **o autor desconhece as informações acerca do veículo que trafegava informado no BOLETIM DE OCORRÊNCIA**. De acordo com declaração do autor dada em entrevista, o mesmo afirma que **trafegava em motoneta 50cc, TRAXX JL50Q2, cor preta, ano 2011,/2011, sem placa, sem registro nos órgãos de trânsito e nota fiscal de compra e venda emitida em nome de Edite Lopes de Freitas Nunes.**

Ora, diante das informações acima, verifica-se que o suposto acidente **NÃO TEM COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, vez que o veículo envolvido de fato no sinistro (motoneta 50cc), encontra-se **sem o devido licenciamento e emplacamento**, assim, o pleito da parte autora não se encontra consubstanciado na Lei nº. 6.194/74.

Por fim, conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

Deste modo, a parte Ré vem requer a juntada da referida declaração para apreciação do Juízo, bem como requerer o **DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA** para confirmação dos fatos supracitados e demais esclarecimentos necessários, principalmente quanto à pessoa que o orientou a realizar a troca dos veículos.

Termos em que,
pede deferimento.

FORTALEZA, 8 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE